

Disciplina de TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS

Regente: Prof. Doutor Gustavo Lopes Courinha

I

a), 1 e 2 - Sujeito passivo Residente Com Estabelecimento Estável (EE) em Angola; fábrica enquanto EE *per se*; regime de isenção do artigo 54.º-A, regime, condições, vantagens e desvantagens (especial adequação ao caso); solução Reforma IRC 2014 - universalidade mitigada; solução alternativa do crédito, pelo artigo 91.º; filial, detentora de personalidade jurídica, enquanto elo promotor de nova tributação económica dos rendimentos; solução do artigo 51.º regime, condições, vantagens e desvantagens, e alternativa do artigo 91.º-A.

b) - Regras gerais de tributação dos Não Residentes Sem EE: Portugal enquanto Estado da Fonte, base bruta, categorização pelo IRS; incidência territorial taxativa pelo artigo 4.º/n.º 3 e modalidades de fontes;

i) - inexistência de norma de incidência territorial e impossibilidade de solução analógica por se tratar de norma do *tatbestand* de garantia

ii) - artigo 4.º/n.º 3/c)/2 - aluguer de equipamento industrial, com fonte de pagamento em PT; taxa de 25% (artigo 87.º/n.º 4)

iii) - artigo 4.º/n.º 3/c)/7 - prestação de serviços de assistência técnica, com fonte de pagamento em PT; discussão sobre o artigo 4.º/n.º 4/2.^a parte, enquanto delimitação negativa de incidência; taxa de 25% (artigo 87.º/n.º 4).

II

a) imparidade em ativo corrente (artigo 28.º-A/1/a) + 28.º-B/1/al. c)); impossibilidade de reconhecimento pela alínea c) do n.º 1 e segundo o n.º 2, atento o obstáculo do n.º 3; interpretação dos casos de detenção de participação por sócio comum; recurso alternativo às alíneas a) ou b) do n.º 1; discussão da alternatividade do artigo 41.º, quanto a perdas definitivas.

b) assistência financeira enquanto despesas objetivamente dedutível pelo 23.º/n.º 1; obstáculo à dedução pelo 23.º-A/n.º 1/al. r); presunção de natureza elisiva e inversão de prova; tributação autónoma, pelo artigo 88.º/n.º 8.

c) diferentes conceções de "indispensabilidade"; revogação da condição pela Reforma 2014; relações especiais e aplicação do regime de preços de transferências; possibilidade de correções administrativas.

d) aquisição de ativo fixo tangível; aceitação da dedução das respetivas quotas de amortização, pelo 23.º/n.º 2/al. g); quotas determinadas para efeitos fiscais nos termos e condições dos artigos 29.º e ss., podendo coincidir ou não com as condições contabilísticas.

III

1 - métodos de isenção e crédito de eliminação da dupla tributação económica; condições positivas de isenção de tributação dos dividendos; condições negativas obstaculizantes à isenção; condições obstaculizantes a ambos os métodos.

2 - "entrada de ativos" em regime de neutralidade fiscal; necessidade de verificação da existência de um "ramo de atividade"; operação de troca entre ativos e participações sociais; impeditiva de pagamentos, totais ou parciais (mesmo que menos de 10%) em dinheiro; lógica pura de substituição e continuidade da atividade; identificação dos efeitos fiscais na ausência de verificação de qualquer das condições.